



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 1004, DE 25 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2026, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – da estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – das programações de emendas impositivas;
- VII – as disposições relativas às transferências; e
- VIII – das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2026 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos, eficazes e devidamente publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento – I;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P) observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de maio de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita..

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2026, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2025 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2026.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Fica autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Assú.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução Nº. 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares, transferências, transposição ou de remanejamento.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários, oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.



CAPÍTULO VI DAS PROGRAMAÇÕES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 29. Para fins do disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, regulamentado no município do Assú/RN, através de emenda à Lei Orgânica do Município no seu art. 95-A:

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais indicadas pelo Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício executado e encerrado anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária, onde 50% deste percentual total devem ser obrigatoriamente destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se refere o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

IV - a não apresentação do plano de trabalho ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto;

V - a desistência da proposta por parte do proponente;

VI - a não comprovação, por parte do Município ou instituição, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

VII - a falta de razoabilidade e incompatibilidade do valor proposto, não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VIII - a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IX - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 32. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 33. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF).

Art. 34. O valor mínimo para a execução das emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Legislativa Municipal e que devem constar no anexo específico da Lei Orçamentária anual deveram ser regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal até 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

SEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

SEÇÃO III
DOS AUXÍLIOS

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

SEÇÃO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - “execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 39. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários no exercício financeiro de 2026, nos limites de saldos das dotações existente no período.

Art. 47. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 400.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, em 25 de junho de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

SANÇÃO – LEI Nº 1004/2025

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA a LEI Nº 1004/2025**, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Prefeitura Municipal do Assú, em 25 de junho de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

Metas da Dívida Pública

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			0,00001		
Dívida consolidada	2.223.048,72	2.137.546,85	2.122.366,54	2.000.000,00	1.923.076,92	18.259.024,90
Dívida mobiliária						31.136,72
Outras dívidas	2.223.048,72	2.137.546,85	2.122.366,54	2.000.000,00	1.923.076,92	18.227.888,18
Deduções	20.546.801,42	19.756.539,83	32.729.940,41	29.370.061,63	28.240.443,88	47.867.886,44
Ativo disponível	21.000.000,00	20.192.307,69	35.361.361,24	32.000.000,00	30.769.230,77	24.433.943,22
Haveres financeiros	1.546.801,42	1.487.309,06	208.517,54	210.000,00	201.923,08	27.398.097,65
(-) Restos a pagar processados	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-2.839.938,37	-2.839.938,37	-2.730.709,97	-3.964.154,43
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	0,00001			0,00001		
Dívida consolidada	18.227.888,18	17.526.815,56		23.030.514,00	22.144.725,00	
Dívida mobiliária				30.514,00	29.340,38	
Outras dívidas	18.227.888,18	17.526.815,56		23.000.000,00	22.115.384,62	
Deduções	42.400.000,00	40.769.230,77		29.000.000,00	27.884.615,39	
Ativo disponível	20.400.000,00	19.615.384,62		22.000.000,00	21.153.846,15	
Haveres financeiros	26.000.000,00	25.000.000,00		10.000.000,00	9.615.384,62	
(-) Restos a pagar processados	-4.000.000,00	-3.846.153,85		-3.000.000,00	-2.884.615,38	
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos				10.000.000,00	9.615.384,62	

Metas da Dívida Pública

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	0,00001		0,00001		0,00001	
Dívida consolidada	22.030.514,00	21.183.186,53	22.030.514,00	20.783.503,77		
Dívida mobiliária	30.514,00	29.340,38	30.514,00	28.786,79		
Outras dívidas	22.000.000,00	21.153.846,15	22.000.000,00	20.754.716,98		
Deduções	30.000.000,00	28.846.153,85	31.000.000,00	31.132.071,47		
Ativo disponível	20.000.000,00	19.230.769,23	20.000.000,00	18.867.924,53		
Haveres financeiros	13.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	12.264.150,94		
(-) Restos a pagar processados	-3.000.000,00	-2.884.615,38	-2.000.000,00	-4,00		
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos	10.000.000,00	9.615.384,62	10.000.000,00	9.433.962,26		

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES

Prefeito Muinicipal
CPF.: 009.634.124-69

**Prefeitura Municipal de Assu**

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 <https://www.assu.rn.gov.br/>

adm@assu.rn.gov.br

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de autenticação: 2000-2955-184

Página

1 / 3

TABELA EXPLICATIVA - DESPESAS - ART. 22 INC.III, ALINEA d, e, h

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			0,00001		
Despesas correntes	154.014.647,35	148.091.007,07	57.151.287,62	187.050.000,00	179.855.769,23	226.305.745,87
Pessoal e encargos sociais	88.554.544,53	85.148.600,51	32.130.336,76	110.000.000,00	105.769.230,77	109.889.908,08
Juros e encargos da dívida	52.000,00	50.000,00		50.000,00	48.076,92	943.684,90
Outras despesas correntes	65.408.102,82	62.892.406,56	25.020.950,86	77.000.000,00	74.038.461,54	115.472.152,89
Despesas de capital	21.071.067,55	20.260.641,88	1.211.959,42	29.710.000,00	28.567.307,68	14.780.069,49
Investimentos	19.511.067,55	18.760.641,88	1.154.129,92	27.700.000,00	26.634.615,38	14.415.534,41
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	19.511.067,55	18.760.641,88	1.154.129,92	27.700.000,00	26.634.615,38	14.415.534,41
Inversões financeiras	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.615,38	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.615,38	
Amortização da dívida	1.550.000,00	1.490.384,62	57.829,50	2.000.000,00	1.923.076,92	364.535,08
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.550.000,00	1.490.384,62	57.829,50	2.000.000,00	1.923.076,92	364.535,08
Despesas capital do RPPS						
Reserva de contingência	100.000,00	96.153,85		100.000,00	96.153,85	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

TABELA EXPLICATIVA - DESPESAS - ART. 22 INC.III, ALINEA d, e, h

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	0,00001			0,00001		
Despesas correntes	217.344.627,15	208.985.218,41	237.641.522,67	248.648.103,89	24.864.810.389.000,00	
Pessoal e encargos sociais	109.799.234,37	105.576.186,89	116.731.668,45	124.663.665,91	12.466.366.591.000,00	
Juros e encargos da dívida	51.000,00	49.038,46	3.045.836,69	2.631.924,00	263.192.400.000,00	
Outras despesas correntes	107.494.392,78	103.359.993,06	117.864.017,53	121.352.513,98	12.135.251.398.000,00	
Despesas de capital	9.641.057,69	9.270.247,78	12.540.604,40	5.299.681,11	529.968.111.000,00	
Investimentos	8.941.057,69	8.597.170,86	11.692.626,93	1.844.820,00	184.482.000.000,00	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	8.941.057,69	8.597.170,86	11.692.626,93	1.844.820,00	184.482.000.000,00	
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	700.000,00	673.076,92	847.977,47	3.454.861,11	345.486.111.000,00	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	700.000,00	673.076,92	847.977,47	3.454.861,11	345.486.111.000,00	
Despesas capital do RPPS						
Reserva de contingência	72.669,16	69.874,19		151.817,14	15.181.714.000,00	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

TABELA EXPLICATIVA - DESPESAS - ART. 22 INC.III, ALINEA d, e, h

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	0,00001		0,00001		0,00001	
Despesas correntes	283.227.500,00	28.322.750.000.000,00	285.351.735,00	28.535.173.500.000,00	286.000.000,00	28.600.000.000.000,00
Pessoal e encargos sociais	130.000.000,00	13.000.000.000.000,00	140.351.735,00	14.035.173.500.000,00	141.000.000,00	14.100.000.000.000,00
Juros e encargos da dívida	5.000.000,00	500.000.000.000,00	5.000.000,00	500.000.000.000,00	5.000.000,00	500.000.000.000,00
Outras despesas correntes	148.227.500,00	14.822.750.000.000,00	140.000.000,00	14.000.000.000.000,00	140.000.000,00	14.000.000.000.000,00
Despesas de capital	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00
Investimentos						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00	1.300.000,00	130.000.000.000,00
Despesas capital do RPPS						
Reserva de contingência	107.719,00	103.575,96	116.336,00	109.750,94	200.000,00	20.000.000.000,00
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES

Prefeito Muinicipal
CPF.: 009.634.124-69



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
1 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			0,00001		
Receita Corrente Líquida (RCL)	168.099.581,90	161.634.213,37	196.613.264,10	212.439.003,95	204.268.273,03	222.409.142,94
Receitas correntes	169.570.427,90	163.048.488,37	196.613.264,10	212.439.003,95	204.268.273,02	158.917.776,88
Receita tributária	25.226.650,00	24.256.394,23	22.747.541,35	25.860.800,00	24.866.153,84	37.908.094,37
Impostos	23.862.650,00	22.944.855,77	21.417.670,10	23.834.300,00	22.917.596,15	36.544.879,86
Taxas	1.364.000,00	1.311.538,46	1.329.871,25	2.026.500,00	1.948.557,69	1.363.214,51
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.563.000,00	3.425.961,54	3.357.282,81	3.925.000,00	3.774.038,46	3.424.919,13
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	3.563.000,00	3.425.961,54	3.357.282,81	3.925.000,00	3.774.038,46	3.424.919,13
Receita patrimonial	761.050,00	731.778,84	4.299.000,80	1.424.028,93	1.369.258,59	3.030.479,66
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	761.050,00	731.778,84	4.299.000,80	1.424.028,93	1.369.258,59	3.030.479,66
Aplicações financeiras	300.600,00	289.038,46	4.289.409,38	1.424.028,93	1.369.258,59	3.030.479,66
Outras receitas de valores mobiliários	460.450,00	442.740,38	9.591,42			
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	18.200,00	17.500,00		650,00	625,00	
Receitas correntes do RPPS						
Transferências correntes	138.477.177,90	133.151.132,60	165.661.600,88	180.973.025,02	174.012.524,05	113.923.727,77
Transferências intergovernamentais	137.881.337,90	132.578.209,52	165.239.306,17	180.887.925,02	173.930.697,13	113.923.727,77
Transferências da união	78.477.741,90	75.459.367,22	98.729.119,50	106.123.445,02	102.041.774,05	41.201.516,58
Cota parte do FPM	33.600.000,29	32.307.692,59	40.922.302,24	46.400.000,00	44.615.384,62	
Complementação cota-parte do FPM	4.000.000,00	3.846.153,85	4.729.203,78	5.058.571,35	4.864.010,91	5.177.076,95
Cota-parte do ITR	12.000,00	11.538,46	11.536,13	13.200,00	12.692,31	9.525,79
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	21.656.004,00	20.823.080,77	28.111.113,86	28.176.221,00	27.092.520,19	25.701.999,54
Cota-parte do FEP	700.000,00	673.076,92	1.238.293,64	2.870.130,12	2.759.740,50	1.120.092,77
Transferências de recursos do SUS	15.775.687,61	15.168.930,39	17.851.121,08	16.842.502,48	16.194.713,92	
Transferências de recursos FNAS	752.200,00	723.269,23	666.924,99	875.600,07	841.923,14	1.136.501,65
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	8.000,00	7.692,31				
Transferências de recursos do FNDE	1.973.850,00	1.897.932,70	5.198.623,78	5.887.220,00	5.660.788,46	8.056.319,88
Transferências do salário educação	755.000,00	725.961,54	780.612,39	830.500,00	798.557,69	836.934,93
Demais transferências de recursos do FN	1.158.850,00	1.114.278,85	927.576,84	1.182.720,00	1.137.230,77	1.325.651,79
Demais transferências da União	60.000,00	57.692,31	3.490.434,55	3.874.000,00	3.725.000,00	5.893.733,16
Transferências do Estado	25.669.596,00	24.682.303,84	32.122.137,41	36.251.480,00	34.857.192,31	35.316.549,34
Cota-parte do ICMS	21.800.000,00	20.961.538,46	25.996.445,71	29.500.000,00	28.365.384,62	30.061.740,06
Cota-parte do IPVA	2.320.000,00	2.230.769,23	2.164.036,72	2.552.000,00	2.453.846,15	2.672.235,19



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
2 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte do IPI	17.600,00	16.923,08	20.967,26	24.480,00	23.538,46	60.702,49
Cota-parte da CIDE	50.000,00	48.076,92	46.013,23	60.000,00	57.692,31	9.125,96
Demais transferências dos Estados	1.481.996,00	1.424.996,15	3.894.674,49	4.115.000,00	3.956.730,77	2.512.745,64
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	33.734.000,00	32.436.538,46	34.388.049,26	38.513.000,00	37.031.730,77	37.405.661,85
Transferências de recursos do FUNDEB	33.734.000,00	32.436.538,46	34.388.049,26	38.513.000,00	37.031.730,77	37.405.661,85
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	595.840,00	572.923,08	422.294,71	84.000,00	80.769,23	
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes				1.100,00	1.057,69	
Outras receitas correntes	1.524.350,00	1.465.721,16	547.838,26	255.500,00	245.673,08	630.555,95
Multa e juros de mora	14.200,00	13.653,85	285.175,66	79.500,00	76.442,31	
Receita de dívida ativa	456.150,00	438.605,77	262.662,60			
Dívida ativa tributária	456.150,00	438.605,77	262.662,60			
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.054.000,00	1.013.461,54		176.000,00	169.230,77	630.555,95
Receita de capital	5.614.287,00	5.398.352,88	1.191.374,61	20.047.044,00	19.276.003,84	15.038.701,88
Operações de crédito				16.000.000,00	15.384.615,38	10.477.431,60
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	10.000,00	9.615,38				
Alienação de bens móveis	10.000,00	9.615,38				
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	5.604.287,00	5.388.737,50	1.191.374,61	4.047.044,00	3.891.388,46	4.561.270,28
Transferências intergovernamentais			300.000,00			
Transferências de convênios	1.832.000,00	1.761.538,46		338.406,00	325.390,38	
Demais transferências de capital	3.772.287,00	3.627.199,04	891.374,61	3.708.638,00	3.565.998,08	4.561.270,28
Outras receitas de capital						
Receitas capital do RPPS						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
3 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
4 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	0,00001			0,00001		
Receita Corrente Líquida (RCL)	226.000.000,00	217.307.692,31		244.449.810,00	235.047.894,23	
Receitas correntes	223.666.496,00	215.063.938,47	167.955.992,17	253.928.485,00	15.798.922.865.048,10	157.267.868,68
Receita tributária	32.723.865,00	31.465.254,81	38.713.875,92	39.646.603,00	3.757.697.290.048,08	31.282.637,28
Impostos	30.842.365,00	29.656.120,19	36.893.231,45	37.576.953,00	3.757.695.300.000,00	28.561.769,40
Taxas	1.881.500,00	1.809.134,62	1.820.644,47	2.069.650,00	1.990.048,08	2.720.867,88
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.500.000,00	3.365.384,62	3.947.567,50	3.539.100,00	353.910.000.000,00	4.518.395,40
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	3.500.000,00	3.365.384,62	3.947.567,50	3.539.100,00	353.910.000.000,00	4.518.395,40
Receita patrimonial	1.439.400,00	1.384.038,46	1.994.020,88	866.240,00	86.624.000.000,00	2.434.988,48
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	1.439.400,00	1.384.038,46	1.994.020,88	866.240,00	86.624.000.000,00	2.434.988,48
Aplicações financeiras	1.439.400,00	1.384.038,46	1.991.069,02	866.240,00	86.624.000.000,00	2.433.908,20
Outras receitas de valores mobiliários			2.951,86			1.080,28
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	650,00	625,00		290,00	278,85	
Receitas correntes do RPPS						
Transferências correntes	185.530.341,00	178.394.558,66	121.494.535,43	209.552.651,00	11.587.691.288.567,32	118.899.702,96
Transferências intergovernamentais	185.504.841,00	178.370.039,43	121.494.535,43	209.552.101,00	11.587.691.288.038,47	118.899.702,96
Transferências da união	107.443.241,00	103.310.808,66	45.040.102,73	126.601.251,00	7.159.905.102.115,38	34.096.579,36
Cota parte do FPM	50.000.000,00	48.076.923,08		55.000.000,00		
Complementação cota-parte do FPM	6.900.000,00	6.634.615,38	6.270.970,72	7.590.000,00	759.000.000.000,00	
Cota-parte do ITR	2.000,00	1.923,08	24.128,94	2.200,00	2.115,38	1.850,48
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	26.692.000,00	25.665.384,62	22.589.778,27	25.106.600,00	2.510.660.000.000,00	23.475.592,00
Cota-parte do FEP	1.000.000,00	961.538,46	1.203.761,42	1.200.000,00	120.000.000.000,00	1.335.922,28
Transferências de recursos do SUS	16.746.891,00	16.102.779,81		29.653.592,00	2.965.359.200.000,00	
Transferências de recursos FNAS	1.084.200,00	1.042.500,00	1.041.866,33	1.049.500,00	104.950.000.000,00	775.571,80
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	5.018.150,00	4.825.144,23	13.909.597,05	6.999.359,00	699.935.900.000,00	8.507.642,80
Transferências do salário educação	874.000,00	840.384,62	2.788.941,04	2.582.800,00	258.280.000.000,00	3.906.611,76
Demais transferências de recursos do FN	1.242.600,00	1.194.807,69	2.530.791,96	3.817.011,00	381.701.100.000,00	1.157.764,00
Demais transferências da União	2.901.550,00	2.789.951,92	8.589.864,05	599.548,00	59.954.800.000,00	3.443.267,04
Transferências do Estado	38.068.600,00	36.604.423,08	37.001.439,52	40.670.550,00	199.756.185.923,09	41.449.771,64
Cota-parte do ICMS	32.000.000,00	30.769.230,77	30.791.984,27	35.200.000,00	33.846.153,85	34.839.998,60
Cota-parte do IPVA	3.040.000,00	2.923.076,92	2.802.560,43	3.344.000,00	3.215.384,62	1.800.548,88



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
5 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte do IPI	57.600,00	55.384,62	59.686,27	63.360,00	60.923,08	151.120,80
Cota-parte da CIDE	60.000,00	57.692,31	64.300,61	66.000,00	63.461,54	59.704,88
Demais transferências dos Estados	2.911.000,00	2.799.038,46	3.282.907,94	1.997.190,00	199.719.000.000,00	4.598.398,48
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	39.993.000,00	38.454.807,69	39.452.993,18	42.280.300,00	4.228.030.000.000,00	43.353.351,96
Transferências de recursos do FUNDEB	39.993.000,00	38.454.807,69	39.452.993,18	42.280.300,00	4.228.030.000.000,00	43.353.351,96
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas	500,00	480,77		550,00	528,85	
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	25.000,00	24.038,46				
Outras receitas correntes	472.240,00	454.076,92	1.805.992,44	323.601,00	13.000.286.153,85	132.144,56
Multa e juros de mora	296.240,00	284.846,15		130.001,00	13.000.100.000,00	
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	176.000,00	169.230,77	1.805.992,44	193.600,00	186.153,85	132.144,56
Receita de capital	3.391.858,00	3.261.401,92	14.474.828,42	19.300,00	19.300,00	17.362.182,52
Operações de crédito	1.701.000,00	1.635.576,92	11.517.599,42			12.019.875,92
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	1.690.858,00	1.625.825,00	2.957.229,00	19.300,00	19.300,00	5.342.306,60
Transferências intergovernamentais						1.444.400,00
Transferências de convênios	1.690.858,00	1.625.825,00				
Demais transferências de capital			2.957.229,00	19.300,00	19.300,00	3.897.906,60
Outras receitas de capital						
Receitas capital do RPPS						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
6 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
7 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	0,00001		0,00001		0,00001	
Receita Corrente Líquida (RCL)	283.227.500,00	28.322.750.000.000,00	285.351.735,00	269.199.750,00	286.000.000,00	28.600.000.000.000,00
Receitas correntes	283.227.500,00	28.322.750.000.000,00	291.231.555,00	28.429.486.544.108,49	291.394.800,00	29.139.480.000.000,00
Receita tributária	38.405.300,00	3.840.530.000.000,00	40.414.039,00	3.800.002.277.395,28	40.500.000,00	4.050.000.000.000,00
Impostos	35.655.300,00	3.565.530.000.000,00	38.000.000,00	3.800.000.000.000,00	38.000.000,00	3.800.000.000.000,00
Taxas	2.750.000,00	275.000.000.000,00	2.414.039,00	2.277.395,28	2.500.000,00	250.000.000.000,00
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	4.800.000,00	480.000.000.000,00	4.490.640,00	4.236.452,83	4.600.000,00	460.000.000.000,00
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	4.800.000,00	480.000.000.000,00	4.490.640,00	4.236.452,83	4.600.000,00	460.000.000.000,00
Receita patrimonial						
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Receitas correntes do RPPS						
Transferências correntes	239.622.200,00	23.962.220.000.000,00	245.926.876,00	24.589.480.030.260,38	245.894.800,00	24.589.480.000.000,00
Transferências intergovernamentais	239.622.200,00	23.962.220.000.000,00	245.894.800,00	24.589.480.000.000,00	245.894.800,00	24.589.480.000.000,00
Transferências da união	140.242.200,00	14.024.220.000.000,00	142.813.800,00	14.281.380.000.000,00	142.813.800,00	14.281.380.000.000,00
Cota parte do FPM	64.000.000,00	6.400.000.000.000,00	65.000.000,00	6.500.000.000.000,00	65.000.000,00	6.500.000.000.000,00
Complementação cota-parte do FPM	7.800.000,00	780.000.000.000,00	7.900.000,00	790.000.000.000,00	7.900.000,00	790.000.000.000,00
Cota-parte do ITR	3.200,00	320.000.000,00	3.800,00	380.000.000,00	3.800,00	380.000.000,00
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	24.230.000,00	2.423.000.000.000,00	25.000.000,00	2.500.000.000.000,00	25.000.000,00	2.500.000.000.000,00
Cota-parte do FEP	1.400.000,00	140.000.000.000,00	1.600.000,00	160.000.000.000,00	1.600.000,00	160.000.000.000,00
Transferências de recursos do SUS	36.600.000,00	3.660.000.000.000,00	37.000.000,00	3.700.000.000.000,00	37.000.000,00	3.700.000.000.000,00
Transferências de recursos FNAS	900.000,00	90.000.000.000,00	900.000,00	90.000.000.000,00	900.000,00	90.000.000.000,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	5.309.000,00	530.900.000.000,00	5.410.000,00	541.000.000.000,00	5.410.000,00	541.000.000.000,00
Transferências do salário educação	4.000.000,00	400.000.000.000,00	4.100.000,00	410.000.000.000,00	4.100.000,00	410.000.000.000,00
Demais transferências de recursos do FN	1.309.000,00	130.900.000.000,00	1.310.000,00	131.000.000.000,00	1.310.000,00	131.000.000.000,00
Demais transferências da União						
Transferências do Estado	40.850.000,00	4.085.000.000.000,00	42.281.000,00	4.228.100.000.000,00	42.281.000,00	4.228.100.000.000,00
Cota-parte do ICMS	36.800.000,00	3.680.000.000.000,00	38.000.000,00	3.800.000.000.000,00	38.000.000,00	3.800.000.000.000,00
Cota-parte do IPVA	3.200.000,00	320.000.000.000,00	3.400.000,00	340.000.000.000,00	3.400.000,00	340.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
8 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte do IPI	160.000,00	16.000.000.000,00	180.000,00	18.000.000.000,00	180.000,00	18.000.000.000,00
Cota-parte da CIDE	80.000,00	8.000.000.000,00	81.000,00	8.100.000.000,00	81.000,00	8.100.000.000,00
Demais transferências dos Estados	610.000,00	61.000.000.000,00	620.000,00	62.000.000.000,00	620.000,00	62.000.000.000,00
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	58.530.000,00	5.853.000.000.000,00	60.800.000,00	6.080.000.000.000,00	60.800.000,00	6.080.000.000.000,00
Transferências de recursos do FUNDEB	56.000.000,00	5.600.000.000.000,00	58.000.000,00	5.800.000.000.000,00	58.000.000,00	5.800.000.000.000,00
Demais transferências multigovernamentais	2.530.000,00	253.000.000.000,00	2.800.000,00	280.000.000.000,00	2.800.000,00	280.000.000.000,00
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas				30.260,38		
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	400.000,00	40.000.000.000,00	400.000,00	40.000.000.000,00	400.000,00	40.000.000.000,00
Multa e juros de mora	200.000,00	20.000.000.000,00	200.000,00	20.000.000.000,00	200.000,00	20.000.000.000,00
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	200.000,00	20.000.000.000,00	200.000,00	20.000.000.000,00	200.000,00	20.000.000.000,00
Receita de capital						
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital						
Receitas capital do RPPS						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1709-1011-294

Página
9 / 9

TABELA EXPLICATIVA -RECEITAS - ART. 22 INC.III, ALINEA a, b, c

LDO 2026 - Valores em R\$

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias
Amortização de empréstimos intra orçamentárias
Transferência de capital intra orçamentárias
Outras receitas de capital intra orçamentárias

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES

Prefeito Municipal
CPF.: 009.634.124-69



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação Digital
1893-1021-535

Página
1 / 4

Valores Previstos na Receita LDO - Consolidado (Valores Brutos)

Receitas			
Natureza	Especificação	Tipo redutora	LDO 2026 Valores em R\$
1	Receitas Correntes		283.227.500,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		38.405.300,00
1.1.1	Impostos		35.655.300,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		2.337.300,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.525.000,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-PRINCIPAL		1.000.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-PRINCIPAL		1.000.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-MULTAS E JUROS		5.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-MULTAS E JUROS		5.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-DIVIDA ATIVA		300.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-DIVIDA ATIVA		300.000,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS		220.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS		220.000,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		812.300,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-principal		730.000,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-principal		730.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Juros e multas		300,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Juros e multas		300,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Divida ativa		77.000,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Divida ativa		77.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Divida ativa juros e multas		5.000,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Divida ativa juros e multas		5.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		11.000.000,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		11.000.000,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		9.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		9.000.000,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		9.000.000,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		2.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		2.000.000,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		2.000.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		22.318.000,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		22.318.000,00
1.1.1.4.51.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		22.000.000,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		20.000.000,00
1.1.1.4.51.0.1.20	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- SIMPLES NACIONAL		2.000.000,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- SIMPLES NACIONAL		2.000.000,00
1.1.1.4.51.0.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS		50.000,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS		50.000,00
1.1.1.4.51.0.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida ativa		218.000,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida ativa		218.000,00
1.1.1.4.51.0.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa		50.000,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa		50.000,00
1.1.2	Taxas		2.750.000,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		2.750.000,00
1.1.2.1.98	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		2.750.000,00
1.1.2.1.98.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		2.750.000,00
1.1.2.1.98.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - PRINCIPAL		2.500.000,00
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - PRINCIPAL		2.500.000,00
1.1.2.1.98.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - MULTAS E JUROS		30.000,00
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - MULTAS E JUROS		30.000,00



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação Digital
1893-1021-535

Página
2 / 4

Valores Previstos na Receita LDO - Consolidado (Valores Brutos)

Receitas

Natureza	Especificação	Tipo redutora	LDO 2026 Valores em R\$
1.1.2.1.98.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - DÍVIDA ATIVA		160.000,00
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - DÍVIDA ATIVA		160.000,00
1.1.2.1.98.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		60.000,00
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		60.000,00
1.2	Contribuições		4.800.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		4.800.000,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		4.800.000,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		4.800.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		4.800.000,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		4.800.000,00
1.7	Transferências Correntes		239.622.200,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		142.772.200,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		71.803.200,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		71.800.000,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		64.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		64.000.000,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		80.000.000,00
	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Redutora - FUNDEB	-16.000.000,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		7.800.000,00
1.7.1.1.51.2.0.10	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% JULHO		3.100.000,00
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% JULHO		3.100.000,00
1.7.1.1.51.2.0.20	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1%-SETEMBRO		1.600.000,00
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1%-SETEMBRO		1.600.000,00
1.7.1.1.51.2.0.30	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% - DEZEMBRO		3.100.000,00
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% - DEZEMBRO		3.100.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		3.200,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal		3.200,00
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal		4.000,00
	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal	Redutora - FUNDEB	-800,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		25.630.000,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		25.630.000,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		24.230.000,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		24.230.000,00
	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		24.230.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		1.400.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		1.400.000,00
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		1.400.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		36.600.000,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		36.600.000,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		21.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		21.500.000,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		21.500.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		12.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		12.600.000,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		12.600.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		1.500.000,00



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação Digital
1893-1021-535

Página
3 / 4

Valores Previstos na Receita LDO - Consolidado (Valores Brutos)

Receitas

Natureza	Especificação	Tipo redutora	LDO 2026 Valores em R\$
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		1.500.000,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		1.500.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		600.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		600.000,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		600.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas		400.000,00
1.7.1.3.50.9.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASS. FIN. COMPL. PROF. ENFERMAGEM		400.000,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASS. FIN. COMPL. PROF. ENFERMAGEM		400.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		5.309.000,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		4.000.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação		4.000.000,00
	Transferências do Salário-Educação		4.000.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		9.000,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		9.000,00
	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		9.000,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		500.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		500.000,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		500.000,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		800.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		800.000,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		800.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.530.000,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		400.000,00
1.7.1.5.50.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		130.000,00
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		130.000,00
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		130.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		2.000.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		2.000.000,00
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		2.000.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		900.000,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		900.000,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		900.000,00
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		900.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		40.850.000,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		40.240.000,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		36.800.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS		36.800.000,00
	Cota-Parte do ICMS		46.000.000,00
	(-) Cota-Parte do ICMS	Redutora - FUNDEB	-9.200.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		3.200.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA		3.200.000,00
	Cota-Parte do IPVA		4.000.000,00
	(-) Cota-Parte do IPVA	Redutora - FUNDEB	-800.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		160.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios		160.000,00

Valores Previstos na Receita LDO - Consolidado (Valores Brutos)

Receitas			
Natureza	Especificação	Tipo redutora	LDO 2026 Valores em R\$
	Cota-Parte do IPI - Municípios		200.000,00
	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	Redutora - FUNDEB	-40.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		80.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		80.000,00
	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		80.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		610.000,00
1.7.2.2.50	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos		610.000,00
1.7.2.2.50.3	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		610.000,00
1.7.2.2.50.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		610.000,00
	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		610.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		56.000.000,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		56.000.000,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		56.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		56.000.000,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		56.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes		400.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		200.000,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		200.000,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		200.000,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica-multa trânsito		200.000,00
	Multas Previstas em Legislação Específica-multa trânsito		200.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes		200.000,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		200.000,00
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		200.000,00
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência		200.000,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência		200.000,00
	Ônus de Sucumbência		200.000,00
Total geral			283.227.500,00